



DECRETO Nº 60 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores, por órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias e as fundações, pelo fornecimento de bens e serviços, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual pertencem aos municípios o produto de arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64, da Lei Nacional nº. 9.430/1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o julgamento de mérito Recurso Extraordinário (com Repercussão Geral) nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897, ambos do Supremo Tribunal Federal – STF, em que reafirmou pertencer aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto de Renda - IR retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo próprio ente e por suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços;



CONSIDERANDO que, em face do julgado de repercussão geral do pretório excelso, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou, em 26 de junho de 2023, a Instrução Normativa nº 2.145/2023, determinando a aplicação das regras previstas na IN RFB nº 1.234/2012 para fins de apuração do imposto de renda na fonte por parte dos órgãos, autarquias e fundações estaduais e municipais; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à RFB, sob pena de configurar renúncia irregular de receita por parte do gestor público.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do município, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou serviços de qualquer natureza, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto Municipal.

Art. 2º A comissão permanente de licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - que o município fará a retenção do imposto de renda do(s) pagamento(s) do fornecedor; e

II - a descrição do valor da alíquota do imposto de renda retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§1º A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº. 1.234/2012.

§2º Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contemplar:

I - fornecimento de produtos,

II - prestação de serviço; ou



III - prestação de serviço com fornecimento de material.

§3º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV, da IN RFB nº. 1.234/2012 é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15, da Lei Nacional nº 9.532/1997.

§4º A condição de imunidade e isenção de que trata o §3º, deste artigo, será declarada pela entidade nos anexos II e III, da IN RFB nº. 1.234/2012, no ato da contratação.

Art. 3º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na IN RFB nº. 1.234/2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

§1º As retenções serão efetuadas sobre todas as formas de relação de compra, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º Para a prestação de serviços com emprego de materiais, independentemente do material empregado, o imposto de renda será retido à alíquota de 4,8%, conforme legislação.

§3º Para as obras de construção civil por empreitada com emprego de materiais, que são indispensáveis a execução e se incorporam a obra, poderá ocorrer a redução do percentual de 4,8% para 1,2%, para fins de cálculo do imposto de renda retido, desde que, a empreitada esteja de acordo com as subclasses vinculadas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, discriminadas no anexo único, deste Decreto Municipal.

§4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto Municipal.

§5º Haverá a retenção de imposto de renda independente de ocorrer, por parte do contratado, o destaque de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF no documento fiscal, nos termos deste Decreto Municipal, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§6º A ausência do destaque mencionado no §5º, deste artigo, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do imposto de renda a ser retido



na fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto no anexo único, deste Decreto Municipal, ou em notificação expedida pelo município.

§7º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação de imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 13 de setembro de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (Conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE)

4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
- casas e residências unifamiliares;
- edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus);
- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo;
- consultórios e clínicas médicas;
- escolas;
- escritórios comerciais;
- hospitais;
- hotéis, motéis e outros tipos de alojamento;
- lojas, galerias e centros comerciais;
- restaurantes e outros estabelecimentos similares;
- shopping centers;
- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
- armazéns e depósitos;
- edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas;
- edifícios para uso agropecuário;
- estações para trens e metropolitanos;
- estádios esportivos e quadras cobertas;
- igrejas e outras construções para fins religiosos (templos);
- instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.);
- penitenciárias e presídios;
- postos de combustível;
- a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.);

A



- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes;
- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante.

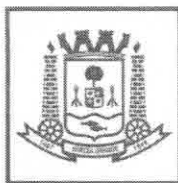
Esta subclasse não compreende:

- a fabricação e a montagem de casas de madeira (1622-6/01), de concreto (2330-3/04) ou de estrutura metálica (2511-0/00), pré-moldadas ou pré-fabricadas, quando realizadas pelo próprio fabricante;
- a fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00);
- a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda (incorporação imobiliária) (4110-7/00);
- as obras de instalações elétricas (4321-5/00), hidráulicas, sanitárias e de gás (4322-3/01), etc.; - os serviços de acabamento da construção (43.30-4);
- a execução de edifícios industriais e outros por contrato de construção por administração (4399-1/01);
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos;
- a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.);
- a construção e recuperação de pistas de aeroportos;
- a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos;



- a instalação de barreiras acústicas;
- a construção de praças de pedágio.

Esta subclasse não compreende:

- a construção de terminais rodoviários e estações para trens metropolitanos (4120-4/00);
- a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos (4211-1/02);
- a construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);
- a construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (4213-8/00);
- a construção de gasodutos, oleodutos e minerodutos (4223-5/00);
- a instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos (4329-1/04);
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc.;
- a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos).

Esta subclasse não compreende:

- a construção de rodovias, vias férreas e pistas de aeroportos (4211-1/01);
- a construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (4213-8/00);
- as obras portuárias, marítimas e fluviais (4291-0/00);
- as obras de montagem industrial (4292-8/02);
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00);



- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00);
- os serviços de paisagismo (8130-3/00).

4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- a construção de praças e calçadas para pedestres;
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas;
- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de placas e de painéis luminosos, a sinalização de tráfego e semelhantes (3299-0/04);
- a construção de rodovias, vias férreas e pistas de aeroportos (4211-1/01);
- a construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);
- a instalação de sistemas e equipamentos de iluminação pública e sinalização em vias urbanas, ruas, praças e calçadas (4329-1/04);
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00);
- os serviços de paisagismo (8130-3/00).

4221-9/01 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.

Esta subclasse não compreende:



- a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas, etc. (4221-9/02).

4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas, etc.;
- a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos.

Esta subclasse não compreende:

- a manutenção de redes de eletricidade quando executada por empresas de produção e distribuição de energia elétrica (grupo 35.1).

4221-9/04 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- as obras para implantação de serviços de telecomunicações;
- a construção de redes de longa e média distância de telecomunicações;
- a execução de projetos de instalações para estações de telefonia e centrais telefônicas.

Esta subclasse não compreende:

- a instalação de cabos submarinos (4291-0/00);
- a manutenção de conexões operacionais a rede de telecomunicações em prédios residenciais, comerciais, industriais, etc. (6190-6/99).

A



4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

Esta subclasse compreende:

- a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água (OBRA);
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores (OBRA);
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE)(OBRA);
- a construção de estações de bombeamento de esgoto (OBRA);
- a construção de galerias pluviais (OBRA);

Esta subclasse não compreende:

- as obras de irrigação (4222-7/02);
- a perfuração de poços de água (4399-1/05);
- a construção de emissários submarinos (4291-0/00);
- as obras de drenagem (4319-3/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

4223-5/00 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de redes de transporte por dutos: oleodutos, gasodutos, minerodutos.

Esta subclasse não compreende:

- a construção de linhas principais de adução de longa e de média distâncias e redes de distribuição de água (4222-7/01);
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores (4222-7/01).

4291-0/00 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS

Esta subclasse compreende:



- as obras marítimas e fluviais, tais como:
- construção de instalações portuárias (OBRA);
- construção de portos e marinas (OBRA);
- construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis) (OBRA);
- barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica (OBRA);
- a construção de emissários submarinos (OBRA);

Esta subclasse não compreende:

- a construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviárias, portos, etc.) (4120-4/00);
- as obras de drenagem (4319-3/00).

42.99-5 OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares.

Esta subclasse não compreende:

- a construção de estádios esportivos e quadras cobertas (4120-4/00).

4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de estruturas com tirantes;
- as obras de contenção;
- a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo;
- a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infraestrutura, etc.).



Esta subclasse não compreende:

- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

4329-1/05 TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO (SERVIÇO)

Esta subclasse compreende:

- os serviços de tratamento térmico, acústico ou de vibração.

4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÕES

Esta subclasse compreende:

- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas (OBRA);
- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil (OBRA);

Esta subclasse não compreende:

- a perfuração de poços para exploração de petróleo e gás natural, incluídas as investigações geofísicas, geológicas e sísmicas, quando realizada pela própria empresa (0600-0/01), ou quando realizada por terceiros (0910-6/00);
- as sondagens destinadas à construção civil (4312-6/00);
- as obras de terraplenagem (4313-4/00);
- o rebaixamento de lençóis freáticos e a drenagem do solo destinado à construção (4319-3/00);
- a perfuração e abertura de poços de água (4399-1/05);
- as atividades de prospecção geológica (7119-7/02).

4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- as obras de alvenaria.

A



Esta subclasse não compreende:

- os serviços de chapisco, emboço e reboco (4330-4/99).

4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a perfuração e construção de poços de água.

4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Esta subclasse compreende:

- a construção de fornos industriais (OBRA);
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc. (OBRA);

Esta subclasse não compreende:

- a execução de obras por empreitada ou subempreitada (divisões 41 ou 42);
- as obras de montagem industrial (4292-8/02);
- a impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil (4330-4/01);
- o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01);
- o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem (7732-2/02).

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 13 de setembro de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.143/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.143/2023

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 1.178/1991, a qual institui o Código Tributário do Município – CTM, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 257, da Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257 (...)

Parágrafo único: a compensação poderá ser efetuada entre tributos de espécies diferentes.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 60 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 60 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores, por órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias e as fundações, pelo fornecimento de bens e serviços, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual pertencem aos municípios o produto de arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64, da Lei Nacional nº. 9.430/1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o julgamento de mérito Recurso Extraordinário (com Repercussão Geral) nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897, ambos do Supremo Tribunal Federal – STF, em que reafirmou pertencer aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto de Renda - IR retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo próprio ente e por suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços;

CONSIDERANDO que, em face do julgado de repercussão geral do pretório excelso, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou, em 26 de junho de 2023, a Instrução Normativa nº 2.145/2023, determinando a aplicação das regras previstas na IN RFB nº 1.234/2012 para fins de apuração do imposto de renda na fonte por parte dos órgãos, autarquias e fundações estaduais e municipais; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cum-

prir com as obrigações acessórias de prestação de informações à RFB, sob pena de configurar renúncia irregular de receita por parte do gestor público.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do município, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou serviços de qualquer natureza, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto Municipal.

Art. 2º A comissão permanente de licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - que o município fará a retenção do imposto de renda do(s) pagamento(s) do fornecedor; e

II - a descrição do valor da alíquota do imposto de renda retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§1º A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº. 1.234/2012.

§2º Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contemplar:

I - fornecimento de produtos,

II - prestação de serviço; ou

III - prestação de serviço com fornecimento de material.

§3º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV, da IN RFB nº. 1.234/2012 é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15, da Lei Nacional nº 9.532/1997.

§4º A condição de imunidade e isenção de que trata o §3º, deste artigo, será declarada pela entidade nos anexos II e III, da IN RFB nº. 1.234/2012, no ato da contratação.

Art. 3º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na IN RFB nº. 1.234/2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

§1º As retenções serão efetuadas sobre todas as formas de relação de compra, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º Para a prestação de serviços com emprego de materiais, independentemente do material empregado, o imposto de renda será retido à alíquota de 4,8%, conforme legislação.

§3º Para as obras de construção civil por empreitada com emprego de materiais, que são indispensáveis à execução e se incorporam a obra, poderá ocorrer a redução do percentual de 4,8% para 1,2%, para fins de cálculo do imposto de renda retido, desde que, a empreitada esteja de acordo com as subclasses vinculadas à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, discriminadas no anexo único, deste Decreto Municipal.

§4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto Municipal.

§5º Haverá a retenção de imposto de renda independente de ocorrer, por parte do contratado, o destaque de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF no documento fiscal, nos termos deste Decreto Municipal, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§6º A ausência do destaque mencionado no §5º, deste artigo, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do imposto de renda a ser retido na fonte, com a alíquota correspondente ao que está

previsto no anexo único, deste Decreto Municipal, ou em notificação expedida pelo município.

§7º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação de imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(Conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE)

4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
- casas e residências unifamiliares;
- edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus);
- a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo;
- consultórios e clínicas médicas;
- escolas;
- escritórios comerciais;
- hospitais;
- hotéis, motéis e outros tipos de alojamento;
- lojas, galerias e centros comerciais;
- restaurantes e outros estabelecimentos similares;
- shopping centers;
- a construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
- armazéns e depósitos;
- edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas;
- edifícios para uso agropecuário;
- estações para trens e metropolitanos;
- estádios esportivos e quadras cobertas;
- igrejas e outras construções para fins religiosos (templos);
- instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.);
- penitenciárias e presídios;
- postos de combustível;
- a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.);
- as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes;
- a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante.

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação e a montagem de casas de madeira (1622-6/01), de concreto (2330-3/04) ou de estrutura metálica (2511-0/00), pré-moldadas ou pré-fabricadas, quando realizadas pelo próprio fabricante;
- a fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00);
- a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda (incorporação imobiliária) (4110-7/00);
- as obras de instalações elétricas (4321-5/00), hidráulicas, sanitárias e de gás (4322-3/01), etc.; - os serviços de acabamento da construção (4330-4);
- a execução de edifícios industriais e outros por contrato de construção por administração (4399-1/01);
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos;
- a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.);
- a construção e recuperação de pistas de aeroportos;
- a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos;
- a instalação de barreiras acústicas;
- a construção de praças de pedágio.

Esta subclasse não compreende:

- a construção de terminais rodoviários e estações para trens metropolitanos (4120-4/00);
- a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos (4211-1/02);
- a construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);
- a construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (4213-8/00);
- a construção de gasodutos, oleodutos e minerodutos (4223-5/00);
- a instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos (4329-1/04);
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc.;
- a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos).

Esta subclasse não compreende:

- a construção de rodovias, vias férreas e pistas de aeroportos (4211-1/01);
- a construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (4213-8/00);

- as obras portuárias, marítimas e fluviais (4291-0/00);
- as obras de montagem industrial (4292-8/02);
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00);
- os serviços de paisagismo (8130-3/00).

4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- a construção de praças e calçadas para pedestres;
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas;
- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de placas e de painéis luminosos, a sinalização de tráfego e semelhantes (3299-0/04);
- a construção de rodovias, vias férreas e pistas de aeroportos (4211-1/01);
- a construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);
- a instalação de sistemas e equipamentos de iluminação pública e sinalização em vias urbanas, ruas, praças e calçadas (4329-1/04);
- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00);
- os serviços de paisagismo (8130-3/00).

4221-9/01 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.

Esta subclasse não compreende:

- a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoeletrônicas, etc. (4221-9/02).

4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoeletrônicas, etc.;
- a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos.

Esta subclasse não compreende:

- a manutenção de redes de eletricidade quando executada por empresas de produção e distribuição de energia elétrica (grupo 35.1).

4221-9/04 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- as obras para implantação de serviços de telecomunicações;
- a construção de redes de longa e média distância de telecomunicações;
- a execução de projetos de instalações para estações de telefonia e centrais telefônicas.

Esta subclasse não compreende:

- a instalação de cabos submarinos (4291-0/00);
- a manutenção de conexões operacionais a rede de telecomunicações em prédios residenciais, comerciais, industriais, etc. (6190-6/99).

4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

Esta subclasse compreende:

- a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água (OBRA);
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores (OBRA);
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE)(OBRA);
- a construção de estações de bombeamento de esgoto (OBRA);
- a construção de galerias pluviais (OBRA);

Esta subclasse não compreende:

- as obras de irrigação (4222-7/02);
- a perfuração de poços de água (4399-1/05);
- a construção de emissários submarinos (4291-0/00);
- as obras de drenagem (4319-3/00);
- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

4223-5/00 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO (OBRA)

Esta subclasse compreende:

- a construção de redes de transporte por dutos: oleodutos, gasodutos, minerdutos.

Esta subclasse não compreende:

- a construção de linhas principais de adução de longa e de média distâncias e redes de distribuição de água (4222-7/01);
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores (4222-7/01).

4291-0/00 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS

Esta subclasse compreende:

- as obras marítimas e fluviais, tais como:
- construção de instalações portuárias (OBRA);
- construção de portos e marinas (OBRA);
- construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis) (OBRA);
- barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica (OBRA);
- a construção de emissários submarinos (OBRA);

Esta subclasse não compreende:

- a construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviárias, portos, etc.) (4120-4/00);
- as obras de drenagem (4319-3/00).

42.99-5 OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (OBRA)****Esta subclasse compreende:**

- a construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares.

Esta subclasse não compreende:

- a construção de estádios esportivos e quadras cobertas (4120-4/00).

4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OBRA)**Esta subclasse compreende:**

- a construção de estruturas com tirantes;
- as obras de contenção;
- a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo;
- a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infraestrutura, etc.).

Esta subclasse não compreende:

- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00).

4329-1/05 TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO (SERVIÇO)**Esta subclasse compreende:**

- os serviços de tratamento térmico, acústico ou de vibração.

4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÕES**Esta subclasse compreende:**

- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas (OBRA);
- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil (OBRA);

Esta subclasse não compreende:

- a perfuração de poços para exploração de petróleo e gás natural, incluídas as investigações geofísicas, geológicas e sísmicas, quando realizada pela própria empresa (0600-0/01), ou quando realizada por terceiros (0910-6/00);

- as sondagens destinadas à construção civil (4312-6/00);

- as obras de terraplenagem (4313-4/00);

- o rebaixamento de lençóis freáticos e a drenagem do solo destinado à construção (4319-3/00);

- a perfuração e abertura de poços de água (4399-1/05);

- as atividades de prospecção geológica (7119-7/02).

4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA (OBRA)**Esta subclasse compreende:**

- as obras de alvenaria.

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de chapisco, emboço e reboco (4330-4/99).

4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (OBRA)**Esta subclasse compreende:**

- a perfuração e construção de poços de água.

4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**Esta subclasse compreende:**

- a construção de fornos industriais (OBRA);

- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc. (OBRA);

Esta subclasse não compreende:

- a execução de obras por empreitada ou subempreitada (divisões 41 ou 42);

- as obras de montagem industrial (4292-8/02);

- a impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil (4330-4/01);

- o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01);

- o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem (7732-2/02).

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal